

PARECER N°. 2021/09.13.002 - CG/P.M.M.

Processo: Processo Administrativo Nº 2021/06.21.001 - SEDURB/PMM

Solicitante: Prefeitura Municipal de Mocajuba/PA.

Assunto: Analise e Parecer no CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2021/09.10.002 -

PMM.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo encaminhado a esta Controladoria Geral para análise e manifestação acerca dos aspectos legais ao CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2021/09.10.002 - PMM, conforme disposto no PROCESSO Nº 2021/07.08.001 – SEDURB/PMM e PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE.012.2021.PMM.SEDURB, Aquisição de Pneus e Acessórios (Câmara de Ar e Protetor), destinados à manutenção e conservação dos veículos e máquinas que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Mocajuba/PA.

2. DA ANÁLISE DOCUMENTAL

As cláusulas e as condições consignadas no contrato em análise, pactuados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.846.704-0001-01, com sede na Rua Sigueira Mendes, nº 45, bairro Centro, Mocajuba – Pará, CEP 68.420-000, representada pelo Sr. COSME MACEDO PEREIRA, brasileiro, casado, Portadora do CPF/MF nº. 327.442.002-63 e do RG nº. 4135490, residente e domiciliado na Rua Lauro Sabbá, nº 470, bairro Campina, Mocajuba/PA e a Empresa VANGUARDA COMÉRCIO DE PEÇAS & PNEUS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.543.743/0001-88, com sede na Rua Jader Dias, Quadra 212, lote 32, nº 04,Cidade Nova, Ananindeua-Pa, representada por CARLU MIRANDA DE SOUZA, brasileira, solteira, Empresária, CPF/MF n°379.234.122-00, Carteira de Identidade n° 38.910.322-6 IIRGD-SP, residente e domiciliada á Passagem Jarbas Passarinho, nº 23B, Casa 12, Atalaia, Ananindeua/Pa, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2021/09.10.002 - PMM, conforme disposto no PROCESSO Nº 2021/07.08.001 - SEDURB/PMM e PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE.012.2021.PMM.SEDURB, vencedora no certame no item licitado 04 no valor de R\$ 8.940,00 (oito mil novecentos e quarenta), estão revestidos de todas as formalidades legais, e guardam conformidades com as exigências legais preconizadas para o instrumento, nos artigos 54 e 55 Lei nº 8.666/1993, estão revestidos de todas as formalidades legais, e quardam conformidades com as exigências legais preconizadas para o instrumento.

Vejamos:

Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1 o Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

(...)

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, database e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

 IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica:

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas; VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor:

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos:

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 1 o (VETADO) § 1º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2 o Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6 o do art. 32 desta Lei.

§ 3 o No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.

3. CONCLUSÃO

Essa Controladoria Geral em conclusão, faz saber que, após exame detalhado das cláusulas contratuais estabelecidas no **CONTRATO ADMINISTRATIVO**



2021/09.10.002 – PMM, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA e a Empresa VANGUARDA COMÉRCIO DE PEÇAS & PNEUS LTDAI no valor de R\$ 8.940,00 (oito mil novecentos e quarenta), estão revestidos de todas as formalidades legais.

Para que torne seus efeitos legais, e em observância aos princípios norteadores da Administração Pública, orienta esta Controladoria a assinatura e publicação do extrato do retro mencionado contrato no Diário Oficial do Estado, mural da Prefeitura e no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município – TCM/PA.

É nosso parecer S.M.J.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA, em 13 de setembro de 2021.

ROBERTO CARLOS WANZELER **SABBÁ**Controlador Geral do Município de Mocajuba
Portaria nº 004/2021 – GAB.PREF.